

## **RESOLUÇÃO N° 02/CMDCA/2020**

### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ROMELÂNDIA-SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Romelândia-SC, no uso de suas atribuições, após reunião de deliberação e;

Considerando o Edital n. 02/2020/CMDCA, que abre inscrições para o Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar de Romelândia-SC.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°** Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para comporem a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar de Romelândia-SC:

- I. Darci Dumke; representante governamental
- II. Fábio Fernando Gava; representante governamental
- III. Nelson Noviski; representante da sociedade civil;
- IV. Jania Fachin; representante da sociedade civil;

**Art. 2°** Compete a CEE:

Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar no dia de 15 de dezembro de 2020 os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

- I. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V. Publicar a relação dos candidatos habilitados a participar da etapa de Eleição;
- VI. Dar ampla divulgação à etapa de eleição do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Romelândia-SC;

- VII. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IX. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- X. Divulgar o local e horário da apuração de votos;
- XI. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XII. Notificar o Ministério Público de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela CEE e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;
- XIII. Deliberar quanto aos casos omissos.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Romelândia, 09 de dezembro de 2020.

**Nelson Novinski**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA**  
**de Romelândia-SC**